



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 159/2026

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.161, de 06 de novembro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº

De 28 de abril de 2026

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.161, de 06 de novembro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º e 12 da Lei nº 4.161, de 06 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:*

I – Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – Participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV – Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

V – Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação da Política de Igualdade Racial;

VI – Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

VII – Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras, indígenas e de povos e comunidades tradicionais;

VIII – Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município;

X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações em razão de violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

XII – Propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII – Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIV – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais do Município;

XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial;

XVI – Promover o intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais;

XVII – Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos relativos aos direitos da população negra, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

XVIII – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades que pretendam integrar o Conselho;





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

XX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXI – Acompanhar, fiscalizar e incentivar a adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

XXII – Promover e acompanhar a implementação de políticas públicas intersetoriais de enfrentamento ao racismo, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, assistência social, trabalho, segurança pública, habitação e desenvolvimento econômico;

XXIII – Acompanhar a execução de ações afirmativas e de programas voltados à população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e comunidades tradicionais de matriz africana;

XXIV – Incentivar ações de educação antirracista, formação continuada de agentes públicos e combate à intolerância religiosa;

XXV – Propor medidas de enfrentamento ao racismo institucional no âmbito da administração pública municipal.”

“Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por 24 (vinte e quatro) membros:

I – 12 (doze) representantes governamentais, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esporte e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Assuntos de Comunidade;

f) 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino Superior Pública, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

a) 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes de movimentos sociais e do movimento negro, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes de povos e comunidades tradicionais, entre eles comunidades indígenas e comunidades tradicionais de matriz africana, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes de entidades de classe profissional, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes de entidades sindicais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

f) 02 (dois) representantes de instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.”

“Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial —FUNPPIR, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Igualdade Racial, assim constituído:

I – De dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II – De recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III – De recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção de Igualdade Racial - CNPIR;

IV – De recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR;

V – De doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI – De rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII – De outros recursos destinados ao Fundo.

Parágrafo único. O Conselho e o Fundo observarão, em sua atuação, as diretrizes previstas no Estatuto da Igualdade Racial, no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e demais normas nacionais e internacionais de proteção e promoção da igualdade racial.”

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Art. 2º Fica acrescido o artigo 6º-A na Lei 4.161, de 06 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Os conselheiros deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPIR.

§ 1º O conselheiro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, perderá o mandato.

§ 2º A justificativa da ausência deverá ser apresentada ao Conselho até 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

§ 3º Em caso de perda do mandato do conselheiro titular, será convocado o respectivo suplente.

§ 4º Se houver vacância do cargo de titular e suplente, a entidade ou órgão representado deverá indicar novos representantes no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º A eleição das entidades representativas da sociedade civil dar-se-á em Assembleia própria.

§ 7º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 8º Sempre que possível, deverá ser observada, na composição do Conselho, a diversidade racial, territorial, geracional e de gênero entre as representações.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 28 de abril de 2026

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.161, de 06 de novembro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no exercício de suas atribuições legais, verificou a necessidade de promover alterações na Lei nº 4.161, de 06 de novembro de 2020, considerando o atual cenário das políticas públicas voltadas ao combate ao racismo e à garantia dos direitos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e comunidades tradicionais de matriz africana.

Portanto, buscando o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo COMPIR, bem como o fortalecimento de sua estrutura e efetividade no cumprimento de suas competências, elaborou-se este Projeto de Lei alterando-se a redação dos artigos 3º, 5º e 12, com o acréscimo do artigo 6º-A.

Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para deliberação e aprovação da matéria.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de abril de 2026.



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

28/04/2026 11:03:50

João Douglas Fabrício

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ

